Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 07 de julho de 2009.
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
PAUTAS N.º 116 E 117.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13228
Pauta de Julgamento n.º 116 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:
A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram

já publicadas:
A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 14/07/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.
01. RECURSO ELEITORAL Nº 4370
RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA
ORIGEM: TUCUMÃ - PA
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 74ª ZE (TUCUMÃ) QUE
JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA AÇÃO DE
INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL E CASSOU O REGISTRO
DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, DECRETANDO SUA
INFLEGIBILIDADE PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008
E AS QUE SE REALIZAREM NOS 3 (TRÊS) ANOS SEGUINTES,
CONDÊNANDO-O, BEM COMO A COLIGAÇÃO PAZ, HONESTIDADE
E PROGRESSO AO PAGAMENTO DE MUÍTA, POR PROPAGANDA
ELEITORAL IRREGULAR CARACTERIZADA PELO ABUSO DO
PODER ECONÔMICO E POLÍTICO, ATRAVÉS DA CONFECÇÃO
DE PANFLETOS EM QUE REPRODUZ A IMAGEM DE ALGUMAS
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E EVENTOS PROMOVIDOS POR
PARTICULARES, EMPRESAS E ENTIDADES PRIVADAS COM
A FINALIDADE DE PROMOÇÃO PESSOAL, NOS AUTOS DOS
PROCESSOS N.º 115/2008/74ºZE.

RECORRENTE : JOSÉ ALVES BEZERRA JÚNIOR

RECORRENTE : JOSÉ ALVES BEZERRA JÚNIOR

ADVOGADOS : LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO AMIGOS DO POVO **ADVOGADO** : JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE FERREIRA DA SILVA

O2. RECURSO ELEITORAL Nº 4520

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA

ORIGEM: SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

- ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE

SUFRÁGIO - DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL (AIJE nº 080/2008

- PROVA EMPRESTADA) - CASSAÇÃO DE DIPLOMA/MANDATO

- PREFEITO/VICE/VEREADOR - EXTINÇÃO DO PROC. COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO

PARÁ, NOS AUTOS DO PROC. N°002/2009/47ª ZE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS AIDO MACIEL E OUTROS

: EDSON BATISTA LEITÃO, REGINALDO DE ARAÚJO RECORRIDOS VASCONCELOS, ANTÔNIO SILAS MELO DA CUNHA E CLEDSON DE SOUZA LEITÃO

ADVOGADOS : CLÁUDIO CÉSAR LUCAS E OUTRA

Pauta de Julgamento n.º 117 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas

já publicadas: A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica A Secretaria do Iribunal Regional Eleitoral do Para comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 04/08/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEÍTORAL Nº 4412

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
RELATOR DO VOTO VISTA: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

EMBARGANTE: CARLOS VINICIOS DE MELO VIEIRA

ADVOGADA: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

EMBARGADOS: COLIGAÇÃO TOME-AÇU NO RUMO CERTO E ACÓRDÃO Nº 22.421 ADVOGADOS: FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

INTIMAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13299
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 127/09
INSTRUÇÃO Nº 19
RESUMO: MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE AS INSTRUÇÕES
PARA REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM PARÁ OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA DESEIDENTE **PRESIDENTE**

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário da candidata eleita no Município de Santarém, Sra. Maria do Carmo Martins Lima, reconhecendo-lhe elegibilidade (fls. 139), já tendo sido esta, inclusive, diplomada (fls. 142), conforme informações da 83ª Zona Eleitoral, tenho que a presente Instrução perdeu o objeto, pelo qual determino que a presente Instrução pobjeto, pelo qual determino seu imediato arquivamento; A SJ.

A SJ.
Belém, 29 de junho de 2009.
Desembargador João José da Silva Maroja - Presidente"
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 128/09
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 394
IMPETRANTES: ANTONIO PAULINO DA SILVA e ROSANA
CRISTINA SOARES DE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO

Ficam os impetrantes INTIMADOS, por meio de seu advogado, da decisão do Exmo. Sr. Juiz José Rubens Barreiros de Leão – Relator, exarada nos autos em epígrafe, conforme abaixo: "DECISÃO

Antônio Paulino da Silva e Rosana Cristina Soares de Azevedo Antônio Paulino da Silva e Rosana Cristina Soares de Azevedo Pereira, Prefeito e Vice-prefeito de São Félix do Xingu, devidamente qualificados na peça de ingresso e por meio de advogado habilitado, impetram o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do juiz deste Regional, José Maria Teixeira do Rosário, que determinou uma série de atos processuais com vistas a instruir o Recurso contra Expedição do Diploma nº 56, interposto por Denimar Rodrigues contra os impetrantes, deferindo essas diligências em razão de requisição do Ministério Público Eleitoral naquele procedimento. Segundo os impetrantes, a decisão da autoridade coatora Segundo os impetrantes, a decisão da autoridade coatora encontra-se dissonante com a farta jurisprudência eleitoral que

encontra-se dissonante com a farta jurisprudencia elettoral que determina a necessária indicação na petição inicial das provas a serem produzidas pelo autor do RCED.

Aduz que estranhamente, não há manifestação quanto à oitiva das testemunhas indicadas pelo recorrido, ora impetrante, apontadas na sua contestação, ao contrário do recorrente que não indicou testemunhas na petição inicial, mas ainda assim foi favorecido pelo parecer ministerial que as indicou, suprindo o favore que á exclusivo da parte.

ônus que é exclusivo da parte. Sustenta a existência dos requisitos para a concessão da liminar - fumus boni iuris e periculum in mora - imprescindíveis para a concessão da liminar cujo objeto repousa na suspensão do despacho do ilustre relator do RCED nº 56, considerando que as testemunhas relacionadas não foram arroladas na petição inicial pelo recorrente. No mérito pede a confirmação da liminar.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 12 a 416.

DECIDO:
Antes de decidir sobre o pedido liminar, importa verificar a pertinência desta impetração.
O ato atacado é uma decisão interlocutória, pela qual o Eminente Juiz José Maria Teixeira do Rosário determinou a prática de atos processuais nos autos do RCED nº 56, atacando parecer ministerial sem que o recorrido houvesse protestado pela oitiva de testemunhas e sendo desprezadas as testemunhas regularmente arroladas pelo recorrido, ora impetrante

impetrante. Impetrante. E sabido que é possível a utilização do writ como medida para salvaguardar direitos, nas hipóteses em que o ato atacado for decisão teratológica ou manifestamente ilegal. O art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51 (LMS), proibe a utilização desta via quando o ato atacado for decisão judicial e houver previsão de recurso pas leis processuais

via quando o ato atacado for decisão judicial e houver previsão de recurso nas leis processuais.

Observe que em que pese não haver expressa previsão de recurso contra decisão da espécie, o Regimento Interno deste Tribunal, em seus arts. 162 e 163, prevêem a possibilidade de utilização do Agravo Regimental para questionar decisão do Presidente, do Relator ou do Corregedor, como na espécie, no prazo de 03 (três) dias após a ciência do ato, sendo processado nos próprios autos e, não havendo retratação, será submetido a julgamento do Tribunal, após a manifestação do Procurador Regional Fleitoral Regional Eleitoral.

Assim, os impetrantes dispõem desta via recursal para provocar a manifestação do Tribunal sobre o acerto ou não da decisão

Čerto é que esta via estreita não se presta para questionar

decisão judicial sujeita a recurso.

Desse modo, incabível a impetração, ante a inexistência de direito líquido e certo a ser protegido pela via mandamental, razão pela qual indefiro liminarmente este mandado de

segurança e extingo o processo, sem resolução do mérito. Dar ciência. Após, arquivem-se os autos. Belém, 08 de julho de 2009.

Juiz José Rubens Barreiros de Leão - Relator."

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 129/09

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 56

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 56
RECORRENTE: DENIMAR RODRÍGUES
ADVOGADO: MÁRIO PINTO DA SILVA
RECORRIDO: ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADOS: FÁBIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES e

OUTRA RECORRIDA: ROSANA CRISTINA SOARES DE AZEVEDO

PEREIRA
ADVOGADO: FÁBIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Ficam INTIMADAS as partes, por seus advogados, da decisão
do Exmo. Sr. Juiz Jorge Luiz Lisboa Sanches – Relator, exarada
nos autos em epígrafe, conforme abaixo:
"DECISÃO INTERLOCUTORIA

(...)
Em análise do pedido da recorrida e bem assim dos argumentos apresentados pelo digno Procurador Regional Eleitoral, tenho que não está afastada a possibilidade de o representante do Parquet requerer produção de provas, inclusive testemunhal, até pelo fato de exercer a defesa dos interesses da sociedade em geral e zelar pela lisura e atendimento as normas constitucionais das eleições, e neste caso estamos diante de matéria que envolve diretamente o interesse da coletividade, o interesse público, o que exigem colheita de provas que sejam imprescindíveis para a busca da verdade real, mesmos aquelas imprescindíveis para a busca da verdade real, mesmos aquelas que não foram apresentadas pelas mas que se apresentem relevantes a análise e julgamento dos fatos, o que não fere a norma do artigo 270 do C. Eleitoral, competindo ao Magistrado verificar quais as provas devam ser colhidas para o deslinde da

verificar quais as provas devam ser colhidas para o deslinde da questão, desde que lícitas.

Note-se que a fundamentação apresentada pelo Procurador Regional Eleitoral para pleitear a inquirição das testemunhas é extremamente expressiva, respaldada em julgados da Corte Superior, e se deferiu o Juiz Relator o pleito formulado pelo RMPE, por certo analisou a relevância da prova e da necessidade de sua colheita para esclarecimento da verdade, o que corrobora este Juiz Substituto.

Desta feita, mantenho "in totum" o constante do despacho de folhas 365, da lavra do Exmo, Sr. Dr. José Maria Teixeira do Rosário, INDEFERINDO o requerido pela recorrida ROSANA

CRISTINA DE AZEVEDO PEREIRA, de chamamento do processo à ordem para suspender a audiência e indeferimento da colheita das provas testemunhais, mantendo a realização do ato para a data designada, ou seja, para o dia 13 de julho de 2009.

Intimem-se.
Belém, 09 de julho de 2009
Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches - Juiz Substituto."
PORTÁRIA Nº 10.519/2009-DG
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13313
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XI, da PORTÁRIÁ Nº 10.432, de 26 de maio de 2009, nos termos autorizados nos autos de protocolo n.º 3.566/2009, RESOLVE:
Art. 10. Alterar em parto a PORTÁRIA Nº 10.432.

Art. 1º. Alterar, em parte, a PORTARIA Nº. 10.410-DG, de 13 de maio de 2009, que trata da concessão de Suprimento de Fundos para atender diversas despesas relativas a manutenções no Edifício-Sede, Anexos, Nova CAE, Depósito de Urnas e Cartórios das 30ª, 43ª e 72ª Zonas Eleitorais.

Art. 2º. Autorizar que o prazo de aplicação do suprimento de fundos para a SEMAP, seja prorrogado por 30 (trinta) dias até 13.08.2009, permanecendo a prestação de contas por 10 (dez) dias até 23.08.2009.

uias ale 23.08.2009. Art. 3º. O Fundamento Legal da referida alteração está de acordo com o que dispõe o art.13 da Resolução n.º 4.578/2008 - TRE/PA. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 08 de julho de 2009. FRANCISCO VALENTIM MAIA

PAUTA N.º 118.

NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 13311

Pauta de Julgamento n.º 118 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já nublicadas:

já publicadas: A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 14/07/2009, terga-feira, às 08:30

em pauta para a Sessão de 14/07/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.
01. RECURSO ELEITORAL Nº 4418
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES ORIGEM: AVEIRO - PA
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 34ª ZE (AVEIRO), QUE INDEFERIU A CHAPA MAJORITÁRIA E CONSEQUENTEMENTE, INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE - POR DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, NOS AUTOS DO PROC. Nº. 545/2008/34ªZE. 545/2008/34ªZE.

RECORRENTE : LUCIANO SOUZA DO NASCIMENTO **ADVOGADOS** : ZULEIDE PIMENTEL LEITE E OUTRO

PORTARIA 10.524 SGP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13324 PORTARIA,N.º 10.524 SGP O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELETTORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 1, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 10.432/2009, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 7.361, de 15.06.2009, R E

Administrativo protocolado sob o nº 7.361, de 15.06.2009, R E S O L V E: Art. 1º CONCEDER ao servidor EUDO MAMEDE DA COSTA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, Especialidade em Segurança, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, licença para capacitação pelo período de 03 (três) meses, a contar de 10.07.2009, com a respectiva remuneração, com fulcro nos arts. 81, V, e 87 da Lei nº 8.112/1990 c/c art. 1º da Resolução TRE/PA nº 4.260/2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 09 de julho de 2009. ROBERTO SOUSA DA COSTA

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM **GABINETE DO PREFEITO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2009-CPL/PMB/SESMA

A **Prefeitura Municipal de Belém – PMB**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 23/07/09 ás 12h - Tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Desinfecção com Fornecimento de Mão de Obra, Material de Consumo, Utensílios, Máquinas e Equipamentos, nas Áreas que compõem Unidades Administrativas, Unidades de Saúde, Serviços e Unidades Hospitalares - SESMA.

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Gaspar Viana Nº 833, Reduto, Belém-PA.

O Edital poderá ser adquirido no protocolo da CPL, o endereço acima ou pelo site: www.belem.pa.gov.br/licitacao.

Belém/PA, 10 de julho de 2009. Alan Dionísio Souza Leão de Sales

Pregoeiro da CPL - PMB